

CONTRATO Nº. 108/2023.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A.- ÁGUA E ESGOTO e a empresa PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para consultoria para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para implantação do Sistema Caxambu.

Processo nº. 800/22

Modo de Disputa Fechado nº. 003/22

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia em substituição Walter da Costa e Silva Filho, portador do R. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretor de Mananciais Martim de França Silveira Ribeiro, portador do R. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 263.451.158-27, e a gestora Maria Carolina Hertel Dutra e Simões, portadora do R. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 296.172.878-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Butantã nº. 500 - conjunto 81 no bairro Pinheiros em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 62.803.473/0001-84, neste ato representada por seus Sócios: Carlos Henrique Aranha, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 877.077.648-20, e Fabíola Sacchielle Pagliarani, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 252.303.698-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 800-5/2022, Modo de Disputa Fechado nº. 003/2022, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., publicada em 24 de agosto de 2018, obriga-se a CONTRATADA a prestar consultoria para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para implantação do Sistema Caxambu, conforme condições e especificações discriminadas no Edital e Anexos.

Seção III- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PRIME ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. [REDACTED]
Vil. [REDACTED]
CEP 13.214-020



Cláusula 3ª. Contratação de empresa de prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a elaboração de estudo e gestão das ações necessárias para obtenção da Licença Prévia do Sistema Caxambu.

Cláusula 4ª. O acompanhamento dos trabalhos deverá ser através de emissão de relatórios de acompanhamento, que, nas datas previstas em cronograma acordado com a empresa vencedora do certame, a CONTRATADA encaminhará relatório, solicitando que seja feita a avaliação do desenvolvimento da etapa do trabalho.

§ 1º. Os trabalhos deverão ser apresentados através de relatórios, memoriais de cálculo e desenhos por meio de arquivos eletrônicos, além de documentos originais expedidos pelos órgãos oficiais competentes. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita em meio digital. Os arquivos eletrônicos de textos e planilhas deverão estar em formato compatível com Microsoft Office.

§ 2º. Arquivos eletrônicos de levantamentos topográficos e desenhos deverão ser apresentados em formato compatível com Auto-CAD. Quando utilizados softwares exclusivos e de utilização restrita deverão ser apresentados relatórios detalhados em formato “pdf”.

§ 3º. Nas etapas estipuladas, a entrega do relatório será precedida de uma reunião entre a CONTRATADA e técnicos da DAE para a apresentação dos trabalhos. Nesta reunião poderão ser feitas sugestões de modificações ou complementações que deverão ser incorporadas ao relatório.

Cláusula 5ª. Uma vez aprovados todos os relatórios de acompanhamento, a CONTRATADA deverá realizar a edição do EIA e do respectivo RIMA. A forma de apresentação para será de relatório, em quantos volumes a CONTRATADA julgar conveniente para o manuseio e encadernação. Tanto o EIA como o RIMA devem ser entregues em meio digital e cada um dos documentos deve ser apresentado em duas formas: uma versão em arquivo editável e outra em “pdf” para que possam ser impressas se necessário.

Parágrafo Único. Os relatórios a serem apresentados a CETESB devem ser elaborados atendendo solicitações das Decisões de Diretoria - DD CETESB 217/2017, de 06 de agosto de 2014 e, DD 247/2017, de 28 de agosto de 2017 e “MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL” anexo único a que se refere o artigo 4º da Decisão de Diretoria nº. 217/2014/I, de 06/08/2014).



Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alex
Vila Band
CEP 13.21

PRIME ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá indicar oficialmente preposto para gestão geral desta contratação para representá-la na execução do contrato, mediante aceitação da DAE S.A.

Parágrafo Único. O preposto manterá entendimento com a DAE S.A. através da Seção de Licenciamento Ambiental (SLA), que apoiará a CONTRATADA no acesso aos dados e informações necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá todos os serviços, relatórios e documentação necessários ao atendimento do objeto, conforme descritos no Anexo II - Termo de Referência.

§ 1º. Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, o nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

§ 2º. Ressalta-se que o Estudo Ambiental deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos coordenadores de cada equipe de especialistas, conforme estabelecido pelo § 2º. do artigo 19 - Capítulo III, da Lei Estadual nº. 9.509/97.

Parágrafo Único. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto junto ao CREA, CAU ou CRBio, da localidade da sede da proponente em seus registros.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá desenvolver um Programa de Trabalho detalhado e cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com as datas de entregas dos produtos intermediários e entregáveis, considerando o prazo total como finalização do cronograma, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com a CONTRATADA, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada agendada entre as partes.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Cronograma. Caso haja atraso, a mesma deverá emitir relatório correspondente, mencionando a justificativa de eventuais causas de atraso no andamento dos serviços para que seja analisado pela CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. O serviço prestado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela DAE S.A. a qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com o Edital e seus anexos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRA permanentemente atualizada, uma lista dos empregados.



Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e condições necessárias para atendimento do objeto contratado, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 17ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 18ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



Cláusula 22ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 23ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. A CONTRATADA deverá enviar à SST - **Seção de Segurança do Trabalho**, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e pontuação, atualizada;
- e- Carteira de Habilitação Arrais-Amador válida, se o caso;
- f- Cópia de recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- g- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- h- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- j- PPRA, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme preceitua a NR 9;
- k- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- l- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando, ainda, trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;



- m- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- n- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- o- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório para o gestor** do contrato e a empresa estará liberada para a início dos serviços do contrato.

§ 2º. Documentação a ser entregue para o Gestor do contrato (SLA - Seção de Licenciamento Ambiental), antes da primeira medição:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
- f- Cópia do holerite onde comprove-se o pagamento de insalubridade ou periculosidade aos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- g- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início do serviço/obra (se houver);
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;



Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 25ª. O prazo para a **execução dos serviços contratados será de 18 (dezoito) meses** e se iniciará imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. O prazo de **vigência do contrato será de 20 (vinte) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 26ª. A execução dos serviços será supervisionada e acompanhada pela Diretoria de Mananciais - DIM, através da fiscalização da Seção de Licenciamento Ambiental (SLA), devidamente designada para esse fim, que também apoiará a CONTRATADA no acesso aos dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital e no Anexo II - Termos de Referência.

Cláusula 27ª. Admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DIM - Diretoria de Mananciais, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens acordados para a subcontratação.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 28ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 29ª. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, salário família, adicional noturno e outras).

PRIME ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeirar
CEP 13.214-02



Cláusula 30ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 31ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 32ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 33ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 34ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 35ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **RS 1.082.000,00 (hum milhão e oitenta e dois mil reais)**.

Cláusula 36ª. O faturamento será processado após o recebimento definitivo emitido pela Seção de Licenciamento Ambiental (SLA) de cada etapa de trabalho, conforme **cláusula 9ª** do presente contrato.

Cláusula 37ª. Quando da emissão da Nota Fiscal, constar a descrição dos serviços prestados, seus respectivos valores, número da Ordem de Compra e Contrato, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

Cláusula 38ª. As Notas Fiscais emitidas eletronicamente, inclusive o arquivo XML, deverão ser encaminhadas para o e-mail: **nfe@daejundiai.com.br** e e-mail do gestor do contrato: **licenciamentoambiental@daejundiai.com.br**



Parágrafo Único. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

Cláusula 39ª. Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas anteriormente seja superior à apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior a referência da Nota Fiscal faturada.

Cláusula 40ª. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

Cláusula 41ª. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo órgão interessado, comprovando a execução dos serviços.

Cláusula 42ª. Caso a Nota Fiscal não seja entregue dentro do prazo determinado, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso.

Cláusula 43ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 44ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 45ª. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência



§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 46ª. A DAE S.A. - Água e Esgoto exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DIM - Diretoria de Mananciais, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único. Somente após atestado a execução total do objeto a ser contratado, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última medição, poderá a CONTRATADA levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja qualquer pendência.

Cláusula 47ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Seção de Licenciamento Ambiental (SLA).

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Seção IX- PENALIDADES

Cláusula 48ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou omissão de serviços, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-000

PRIME ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alex
Vila Bandeirani
CEP 13.214-020

PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 49ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços especificados no cronograma e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 47ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 50ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

Cláusula 51ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 52ª. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexand
Vila Bande
CEP 13.214-

PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23

Seção XI- GARANTIAS CONTRATUAIS

Cláusula 53ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no §3º., devido à natureza da contratação envolver complexidade técnica e riscos financeiros elevados.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 54ª. As despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: 8.6.3.13. Origem: Recursos Próprios - Seção de Licenciamento Ambiental (SLA) - Diretoria de Mananciais (DIM).

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 55ª. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

§ 1º. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente de terem causado ou não terem causado causa ao seu término ou resolução.



§ 2º. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

§ 3º. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 56ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 57ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 58ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 59ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 60ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 519/628 e 2.228/2.232 do Processo Administrativo nº. 800-5/2022.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 02 de outubro de 2022.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexan
Vila Bande
CEP 13.214

PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

WALTER DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF/MF: 441.158-72

DELEGADO DE SUBSTITUIÇÃO

MARTIM DE SOUZA RIBEIRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF/MF: 263.451.158-72

MARCELO DE SOUZA
CHIEFE DE DEPARTAMENTO

b) p/contratada:

PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CARLOS HENRIQUE ARANHA:87707764820
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE ARANHA:87707764820
Dados: 2023.10.11 12:24:05 -03'00'

CARLOS HENRIQUE ARANHA
SÓCIO
CPF/MF: 877.077.648-20

FABIOLA SACCHIELLE PAGLIARANI:25230369833
Assinado de forma digital por
FABIOLA SACCHIELLE PAGLIARANI:25230369833
Dados: 2023.10.11 12:31:46 -03'00'

FABIOLA SACCHIELLE PAGLIARANI
SÓCIA
CPF/MF: 252.303.698-33



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 108/2023.

OBJETO: Consultoria para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para implantação do Sistema Caxambu.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº. 800/22
Modo de Disputa Fechado nº. 003/22
Contrato nº. 108/23



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Luc
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 02 de outubro de 2023.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Walter da Costas e Silva Filho**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: [REDACTED] Engenharia em substituição

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Martim de França Silveira Ribeiro**

Cargo: **Diretor de Mananciais**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Maria Carolina Hertel Dutra e Simões**

Cargo: **Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



PELA CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: **Carlos Henrique Aranha**

Cargo: **Sócio**

CPF/MF: **877.077.648-20**

Assinatura: **CARLOS HENRIQUE ARANHA:87707764820**
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
ARANHA:87707764820
Dados: 2023.10.11 16:02:21
-03'00'

Nome: **Fabiola Sacchielle Pagliarani**

Cargo: **Sócia**

CPF/MF: **252.303.698-33**

Assinatura: **FABIOLA SACCHIELLE PAGLIARANI:25230369833**
Assinado de forma digital por
FABIOLA SACCHIELLE
PAGLIARANI:25230369833
Dados: 2023.10.11 14:49:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Martim de França Silveira Ribeiro**

Cargo: **Diretor de Mananciais**

CPF/MF: 

Assinatura: 



GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Maria Carolina Hertel Dutra e Simões**
Cargo: **Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental**
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:
- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luis Ferreira**
Cargo: **Advogado**
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:
- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Rosana Natucci Russo**
Cargo: **Chefe da Seção de Compras e Licitações**
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]



MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para implantação do Sistema Caxambu, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.		
EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Não execução ou execução parcial dos serviços contratados	Muito Alto	CONTRATANTE
Atraso na emissão da licença por parte do órgão ambiental no prazo estipulado em contrato	Alto	CONTRATANTE CONTRATADA
Não emissão da licença prévia por parte do órgão ambiental CETESB	Muito Alto	CONTRATANTE

